LEI Nº 1193, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1983.

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENÉAS TEREDO BUSCARI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento na art. 90, item VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Os ocupantes dos cargos em comissão de Secretário do Município ou equivalente perceberão como gratificação de representação mensal a importância igual a 20% do vencimento padrão.

Parágrafo Único - O resultado do cálculo será sempre arredondado para a unidade de mil cruzeiros seguinte.

Art. 2º - As despesas provenientes desta lei terão por cobertura as dotações orçamentárias do exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor à 1º de janeiro de 1984.

Prefeitura Municipal de Esteio, 22 de novembro de 1983.

ENÉAS TEREDO BUSCARI
Prefeito Municipal